

ACÓRDÃO Nº 6034/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.583/2012-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).
 - 3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Departamento Regional do Senai no Estado do Pará (33.564.543/0012-43); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado do Trabalho e Renda (Seter/PA).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB-DF 28949, e João da Costa Mendonça, OAB-TO 1128 (docs. 6 e 29); Fernando de Moraes Vaz, OAB/PA 5773, Paulo Augusto Maia Franco, OAB/PA 4649, e Alessandra Monteiro Tavares e Silva, OAP-PA 15904 (docs. 9, 10 e 21); Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, OAB/PA 1069, e outros (doc. 16).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Ana Catarina Peixoto de Brito, ex-diretora da Universidade do Trabalho (Unitra-Seteps), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Gerson dos Santos Peres, Diretor Regional do Senai no Estado do Pará, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfôr);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Ana Catarina Peixoto de Brito, Suleima Fraiha Pegado e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
12.997,06	26/1/2000

9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”,

do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 36/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6034-36/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral